



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 137/19

Processo nº 1976/18

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão

Em mãos para relatar, substituindo todas as Comissões para as quais o Projeto foi distribuído, o Projeto de Lei nº 646/18 de autoria da Deputada Jó Pereira, que “DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE QUEIJOS E MANTEIGA ARTESANAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.”

Para a autora da matéria o objetivo da proposição é regulamentar as queijarias artesanais do Estado de Alagoas, dada a importância delas na forte tradição em queijos e manteigas da Bacia Leiteira, bem como a manutenção de milhares de empregos gerados neste setor.

O Projeto de Lei em comenta cria padrões sanitários e de qualidade para estabelecer os queijos e manteigas artesanais. O texto ainda fixa critérios para o transporte e a comercialização de tais produtos. A intenção do Projeto é incentivar e sensibilizar os produtores rurais, estabelecer diretrizes para a produção artesanal, promover o desenvolvimento das regiões produtoras, gerar renda no meio rural e garantir a segurança alimentar da população. Além de critérios para o produto, ainda cria incentivos para a formalização dos produtores e o fortalecimento da economia.

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, bem como na de competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II (cuidar da saúde e assistência pública) da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*.....*  
*XII-previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*.....*  
*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O queijo artesanal garante a subsistência de milhares de famílias que se dedicam à criação de pequenos rebanhos de gado bovino e caprino, as quais não têm condições de entregar sua produção diária, face às dificuldades existentes, quer seja de preço, quer seja de distância ou de outros fatores.

É necessário a definição de normas legais para que os pequenos produtores continuem fabricando seus queijos dentro dos padrões de higiene, limpeza e armazenagem, de modo que o produto final se torne um parâmetro alimentar, agregando valores à cadeira produtiva do leite e produzindo riqueza para os pequenos produtores e para o Estado.

Pelos motivos apresentados, e examinando a proposição, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 13 de Agosto de 2019.

  
DEPUTADO MARCELO BELTRÃO  
RELATOR ESPECIAL